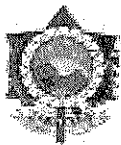




0001

D

PORTARIAS**MUNICÍPIO DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita**PORTARIA Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **Valdinéia Francisco Alves**, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.XXX.XXX-5 e do CPF sob o nº 027.XXX.XXX-50, Técnico Administrativo, matrícula 23.100, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições pertinentes à função de Pregoeira, além de atuar como Agente de Contratação do Município.

Art. 2º. Em razão da função descrita no art. 1º desta Portaria, a servidora passará a receber, acrescido aos seus vencimentos o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme a Lei Municipal 1393/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 06 de janeiro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração



COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I Nº 710/2025

DATA: 03 DE JUNHO DE 2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vimos através do presente, solicitar a abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, e §1º, da Lei n.º 14.133/2021 para Contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº **22.087.311/0001-72**, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Maquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

JUSTIFICATIVA.

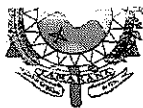
- A hipótese legal desta Inexigibilidade se caracteriza pelo fato do equipamento estar na garantia, como condição indispensável para sua validade, faz necessária a contratação fundamentada no artigo 74, inciso I, e §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

A escolha recaiu sobre a empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ **22.087.311/0001-72**, por possuir a autorização de comercialização das peças de reposição genuínas da marca do Veículo mencionado, tendo profissionais capacitados com cursos e treinamentos específicos para mão de obra na manutenção do veículo dessa montadora, contendo preços justos e praticado pela empresa no comércio em geral.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamos-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

A contratação é essencial para realizar a revisão ROLO COMPACTADOR XCMG, com o objetivo de solucionar problemas e otimizar seu funcionamento, visando aumentar a durabilidade da máquina é fundamental para otimizar recursos públicos, uma vez que reduz a necessidade de substituição prematura e reparos frequentes. Portanto, a contratação desta revisão atende ao interesse público, assegurando que a máquina opere de maneira eficaz e duradoura, beneficiando as atividades essenciais para a sociedade.

2. Requisitos da Contratação:

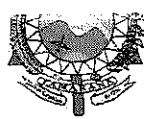
Trata-se de revisão em prestador de serviço autorizado, dentro do período de garantia, podendo garantir que quaisquer problema coberto pela garantia seja identificado e resolvido, sem incorrer custos adicionais. Seguindo as recomendações de manutenção do fabricante podendo ajudar a prolongar vida útil do veículo e manter sua eficiência e desempenho.

3. Estimativas das quantidades e valores para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
01	Kit filtro de ar motor XS123BR.	Unidade	1	950,00
02	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	Unidade	1	485,00
03	Filtro de combustível cummins.	Unidade	1	295,00
04	Filtro lubrificante motor cummins.	Unidade	1	505,00
05	Oleo de motor 15w40 CI4 galão 20litros.	Unidade	1	577,00
06	Mão de obra p/revisão de maquina.	Unidade	4	1.320,00
07	Deslocamento de tecnico para execução de serviço.	Unidade	1	612,00
VALOR TOTAL:				4.744,00

4. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

4.1 A estimativa do valor da contratação para a aquisição revisão de maquinas pesadas, conforme detalhado acima, resultando em um valor total estimado de **R\$ 4.744,00, (quatro**



mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A escolha pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – MATRIZ, inscrita no CNPJ: 22.087.311/0001-72, responsável pela revisão de garantia, foi porque a mesma é concessionária do veículo mencionado no objeto do presente estudo técnico.

Por todo exposto a contratação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – MATRIZ, inscrita no CNPJ: 22.087.311/0001-72 se justifica pela exclusividade e se enquadra como contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inc. I, do art. 74, da Lei 14.133/2021

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando e equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

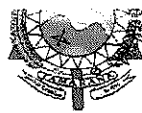
No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nestes casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não assegura a contratação mais vantajosa.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- a. A manutenção preventiva e corretiva pode ajudar a evitar falhas inesperadas nas máquinas, reduzindo custos relacionados a paradas não planejadas e reparos emergenciais.
- b. Aumento da vida útil das máquinas, diminuindo a necessidade de substituição frequente e economizando em investimentos em novos equipamentos.
- c. Com uma manutenção eficiente, as máquinas estarão mais disponíveis para operação, aumentando a produtividade e evitando períodos de inatividade prejudiciais.
- d. Manutenção regular contribui para garantir que as máquinas estejam em conformidade com as normas de segurança, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e prevenindo acidentes.
- e. A contratação de serviços de manutenção, quando gerenciada eficientemente, pode resultar em uma operação mais suave, custos reduzidos e uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Este Estudo Técnico Preliminar busca subsidiar a elaboração do Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE OBRAS

0005
D

consolidações e comparação de preços praticados. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita sse mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária..

Tamarana, 02 de Junho de 2025.

João Batista Pereira
Secretário de Obras

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Secretaria de Obras, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.167/0001-90, sede nesta cidade, na Rua Jorge Pinheiro de Melo, 126 - Centro, neste ato representado pelo Secretário João Batsita Pereira, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1 DO OBJETO:

- Rolo Compactador XCMG, Modelo: XS123PDBR.
- Maquinário acima citado faz parte da frota do Município de

Tamarana/PR.

1.1- Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do caminhão constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

1.2- A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$
01	Kit filtro de ar motor XS123BR.	Unidade	1	950,00
02	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	Unidade	1	485,00
03	Filtro de combustível cummins.	Unidade	1	295,00
04	Filtro lubrificante motor cummins.	Unidade	1	505,00
05	Oleo de motor 15w40 CI4 galão 20litros.	Unidade	1	577,00
06	Mão de obra p/revisão de maquina.	Unidade	4	1.320,00
07	Deslocamento de tecnico para execução de serviço.	Unidade	1	612,00
VALOR TOTAL:				4.744,00

1.3- O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de revisão na máquina pesada o Rolo Compactador XCMG XS123PDBR (revisão 250 horas), que se encontra em garantia de fábrica, conforme especificações do edital e seus anexos. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I e §1º.

Inciso I § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de revisão na máquina pesada, Rolo Compactador XCMG XS123PDBR (revisão 250 horas), de uso da Secretaria Municipal de Obras que se encontra em garantia de fábrica, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo



fabricante.

Cabe ressaltar que as revisões em máquinas pesadas novas são realizadas em períodos definidos por quilometragem/hora ou prazo. São as manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nas máquinas, decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter as máquinas em perfeito estado de conservação, prolongando-se a vida útil das mesmas, garantindo uma redução de despesas adicionais relativas a manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras.

Para tanto é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade da garantia do veículo a qual é concedida em redes autorizadas pelo fabricante.

4 DA CONTRATADA

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 22.087.311/0001-72, Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 – Rondinha – CEP: 83607-312 – Campo Largo/PR.

4.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O fornecedor selecionado se deve pelo fato de ser concessionária autorizada pela fábrica para a realização da revisão para manter a garantia de fábrica das máquinas.

4.2 DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

5 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

A contratação será no valor total de R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais).

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a



necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo licitatório, serão realizadas com os seguintes recursos:

RED	DOTAÇÃO	FONTE
330	11.001.27.26.782.33.90.30.00.00	1000
331	11.001.27.26.782.33.90.39.00.00	1000

7 DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será Tamarana/PR.

8 DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a conformidade legal e a segurança jurídica do processo em questão, torna-se imprescindível a obtenção do parecer do departamento jurídico antes da concessão da autorização. O parecer jurídico servirá como instrumento fundamental para validar a legalidade da decisão, evitar potenciais riscos legais e assegurar que todas as diretrizes normativas aplicáveis sejam devidamente observadas.

Dessa forma, a autorização somente poderá ser concedida após a devida análise e aprovação por parte da assessoria jurídica, garantindo maior transparência, segurança e alinhamento com a legislação vigente.

Responsável pela fiscalização do contrato: Paulo Cesar Souto da Cruz

Tamarana, 03 de Junho de 2025.

João Batista Pereira
Secretário de Obras

Orçamento Nº: 32390

0010



YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax: /

Site :

E-Mail : adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080

Data Emissão : 26/05/2025		Data Impressão : 26/05/2025		Data da validade : 10/06/2025							
Tipo Movimento : 1 - VENDAS		Vendedor : 52 - PV CAMBÉ									
Cliente : 000463 - MUNICIPIO DE TAMARANA Telefone : (43) 3398-1995 A/C : E-Mail: GABINETE@TAMARANA.PR.GOV.BR											
Endereço : R ISALTINO JOSE SILVESTRE , 643		Bairro : CENTRO		CEP : 86125-000							
Cidade : TAMARANA		Estado : PR									
Complemento:		Insc. Estadual : ISENT0									
Transportadora :		Tipo Frete : (Sem frete)									
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00001039	KIT FILTRO DE AR MOTOR - XS123BR	XCMG	UN	1,00	950,000	0,00	0,00	0,00	0,00	950,00
		NCM: 8421.99.99-00	Cest:								
002	00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	485,000	0,00	0,00	0,00	0,00	485,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
003	00000057	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	XCMG	PC	1,00	295,000	0,00	0,00	0,00	0,00	295,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
004	00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	505,000	0,00	0,00	0,00	0,00	505,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
005	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CIA GALAO 20 LITROS	XCMG	UN	1,00	577,000	0,00	0,00	0,00	0,00	577,00
		NCM: 2710.19.32-00	Cest: 06.005.00								
Item	Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Vir. Desc.	Valor ISS	Valor Geral				
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	4,00	330,00	0,00	3,00	1.320,00				
002	0002	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇO	1,00	612,00	0,00	3,00	612,00				
Valor dos Produtos :							2.812,00				
Desconto itens :							0,00				
Valor do IPI :							0,00				
Valor do ICMS :							0,00				
Valor do ICMS ST :							0,00				
Valor FCP ST :							0,00				
Valor dos Serviços :							1.932,00				
Desconto serviços:							0,00				
Valor do ISS :							3,00				
Desconto :							0,00				
Acréscimo :							0,00				
Frete :							0,00				
Total Geral :							4.744,00				

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 26/05/2025

Observação: REVISÃO 250 HORAS XUG01231HRPE00153

**DECLARAÇÃO**

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **RENATO APARECIDO TORRES**, Diretor comercial, solteiro, portador da carteira de identidade 9542392 SSP e CPF:063.408.388-04, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 113, apartamento 62, Condomínio Eco Vitta, Jardim Califórnia, Jacareí/SP, CEP:12305-600, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.607-312, e suas filiais quais sejam:

- I. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0003-34, com sede em R Sociologia nº 51, Bairro universitário, Cascavel/PR, CEP:85.819-250;
- II. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA** com CNPJ: 22.087.311/0005-04 com sede em Rua Roberto Romanelli, nº2351, Bairro Jardim Riviera, no Município de Cambe/PR, CEP:86.187-015;
- III. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0006-87, com sede em Rua Helena Grodzki, nº,342, Cond Não informado, Bairro Umbara, município de Curitiba/PR, CEP:81.930-085;
- IV. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0007-68 com sede em Anvr Pref. Sincler Sambatti, Prefeito, nº2706, bairro Gleba Ribeirao Pinguim, Maringá/PR, CEP: 87.055-405;
- V. **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA**, com CNPJ: 22.087.311/0009-20, com sede em Av Hilda Silva Cabral, nº 470, Bairro Residencial Estrela Park, Campo Grande/MS, CEP:79.042-870;

XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (11) 2102-0500



0012

É representante exclusiva da marca XCMG nos estados do **PARANÁ e do MATO GROSSO DO SUL**, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrados em 16 de dezembro de 2020 e 1 de dezembro de 2023.

Por ser verdade,
Firmamos o
presente.

Pouso Alegre/MG, 06 de março de 2025.

RENATO
APARECIDO
TORRES:06340838
804

Assinado de forma digital
por RENATO APARECIDO
TORRES:06340838804
Dados: 2025.03.06
12:03:05 -03'00'

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
RENATO APARECIDO TORRES

XCMG BRASIL

Rodovia Federal BR381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial
Pouso Alegre – Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (11) 2102-0500

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO a sua atualização cadastral.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DA FAZENDA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 19193	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2015
-------------------------------------	---	---------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

YAMADIESEL

LOGRADOURO

RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA

NUMERO

540

COMPLEMENTO

CEP

83.607-312

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

Campo Largo

ESTADO

PR

ATIVIDADE PRINCIPAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL,
EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM,
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,
EMBARCAÇÕES E AERONAVES
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO;
PARTES E PEÇAS
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
PROMOÇÃO DE VENDAS
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

0014

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Código - CBO	Descrição - CBO	CBO Principal	Início	Fim
--------------	-----------------	---------------	--------	-----

CPF/CNPJ

22.087.311/0001-72

RG / INSC. ESTADUAL

9069004080

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

ORPLACON ORG PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE S/C LTDA

Emitido em: 2 de janeiro de 2025 17:05:52
Validade de 12 meses.





**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90690040-80	Inscrição CNPJ 22.087.311/0001-72	Início das Atividades 03/2015
---	---	---

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**
 Título do Estabelecimento **YAMADIESEL**
 Endereço do Estabelecimento **RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 - RONDINHA - CEP 83607-312**
FONE: (41) 8838-8109
 Município de Instalação **CAMPO LARGO - PR, DESDE 03/2015**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
 3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
 4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS
 4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS
 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.384.089-40	CLEISON JUNIOR TURECK	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 01/06/2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90690040-80

Emitido Eletronicamente via Internet
02/05/2025 9:13:58



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

18ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0016

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Em face das alterações anteriormente registradas, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, sócio da Empresa LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguintes:

PRIMEIRA: A **LIMITADA** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

SEGUNDA: A **LIMITADA** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOÇÃO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

18ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0017

D

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500,000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK	2.500.000 quotas	R\$ 2.500.000,00
------------------------------	------------------	------------------

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da **LIMITADA** caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

18ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0018

D

DECIMA: A **LIMITADA** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Sócio informa que a **LIMITADA** tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **CASCADEL – PR.** situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ.** Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraíso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CAMBE – PR.** situada na Rua Roberto Romanelli nº 2351, bairro Jardim Riviera, CEP 86.187-015, com CNPJ nº 22087311/0005-04, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CURITIBA – PR.** situada na Rua Helena Grodzki nº 342, bairro Umbará, CEP 81.930-085, com CNPJ nº 22087311/0006-87, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **MARINGA – PR.** situada no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti nº 2706, Gleba Ribeirão Pinguim, Cep 87055-405, com CNPJ nº 22087311/0007-68, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **JOINVILLE – SC.** situada na Rua Oscar Alfredo Julio Bohn nº 3340, Barracão 1, Cep 89233-192, com CNPJ nº 22087311/0008-49, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de **CAMPO GRANDE - MS** situada na Avenida Hilda Silva Cabral nº 470, bairro Residencial Estrela Park, Cep 79.042-870, com CNPJ nº 22087311/0009-20, com um capital destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio da **LIMITADA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

18ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0019

D

Campo Largo, 26 de agosto de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK



0020

D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2024 13:01 SOB N° 20246263431.
PROTOCOLO: 246263431 DE 26/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412220000. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2024.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

19ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0021

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N.º 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N.º 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nesta alteração informamos que a filial **Cambe-PR**, situada na Rua Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015, passa ter o seguinte objeto social:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

19ª ALTERAÇÃO

NIRE 41600186532

0022

D

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a disposição do presente instrumento; E para tanto firmo o presente.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 11 de outubro de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK



0023

D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 16:04 SOB Nº 20247606812.
PROTOCOLO: 247606812 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414569280. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2024.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



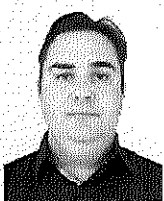
VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2566411789



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
CLEISON JUNIOR TURECK

1ª HABILITAÇÃO
17/11/1997



3 - DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO
06/03/1979, RIO NEGRINHO, SC

4a - DATA EMISSÃO
27/02/2023

4b - VALIDADE
27/02/2028

ACC  **D**

4c - DOC IDENTIDADE + ORIG EMISSOR / UF
3433272 SESP SC

4d - CPF
027.384.089-40

5 - Nº REGISTRO
026122-99283

6 - COTIAES
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ELOI TURECK

LONI MARIA TURECK

7 - ASSINATURA DO PORTADOR



	10	11	12
ACC 			
A 		27/02/2028	
A1 			
B 		27/02/2028	
B1 			
C 			
C1 			

	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
872518112
P0622993632

PARANÁ

2566411789

SERPRO / SENATRAN

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

I<BRA026122992<834<<<<<<<<<<
7903063M2802275BRA<<<<<<<<<<8
CLEISON<<JUNIOR<TURECK<<<<<<<<

D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.087.311/0001-72
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
18/03/2015

NOME EMPRESARIAL

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
YAMADIESELPORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ALCIDES VALENTINO ZANELLA

NÚMERO
540COMPLEMENTO

CEP

83.607-312

BAIRRO/DISTRITO
RONDINHAMUNICÍPIO
CAMPO LARGOUF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR

TELEFONE

(41) 8838-8109

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 14:36:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA		NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEISON@YAMADIESEL.COM.BR		TELEFONE (41) 8838-8109		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 14:36:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



0027
D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **22.087.311/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:19 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **5148.329C.ED9E.66C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0028
D

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 036702578-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**
Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

0029

D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
40498/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA
CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72
Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
Complemento:
Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 2 de maio de 2025.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.087.311/0001-72
Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço: - RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83607-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

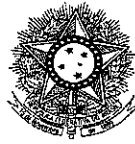
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025

Certificação Número: 2025041407342277325353

Informação obtida em 02/05/2025 09:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Certidão nº: 24266076/2025

Expedição: 02/05/2025, às 09:09:48

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0032
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR

JOSE VEDOLIM TEIXEIRA

JURAMENTADOS

FERNANDA VIEIRA LOURENÇO

JULIANA SCAPIN ZAPCHON

ROSIMERI DAS GRAÇAS BUENO

VICTOR GUILHERME MAZUR

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 22 de Abril de 2025, 14:38:39

JULIANA SCAPIN

ZAPCHON:06883015922

Assinado de forma digital por

JULIANA SCAPIN

ZAPCHON:06883015922

Dados: 2025.04.23 14:40:38 -03'00'

JULIANA SCAPIN ZAPCHON



Certificação

Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA		Protocolo: PRC2501704167	
NIRE: 41600186532 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede): 41600186532	CNPJ: 22.087.311/0001-72	Data de Ato Constitutivo: 18/03/2015	Início de Atividade: 01/03/2015
Endereço Completo: Rua ALCIDES VALENTINO ZANELLA, Nº 540, RONDINHA - Campo Largo/PR - CEP 83607-312			
Objeto Social 73.19-0-02 PROMOCÃO DE VENDAS 46.83-0-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS 77.19-5-99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR 77.32-2-01 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.11-0-00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM 33.14-7-12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS 46.62-1-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 33.14-7-16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 46.61-3-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS 33.14-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 46.69-9-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 33.14-7-02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VALVULAS 33.14-7-15 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS 49.30-2-02 TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS			
Capital Social: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)		Porte Demais:	Prazo de Duração: Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome: CLEISON JUNIOR TURECK	CPF/CNPJ: 027.384.089-40	Participação no capital: R\$ 2.500.000,00	Espécie de sócio: Sócio Administrador: S Término do mandato: Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome: CLEISON JUNIOR TURECK	CPF: 027.384.089-40	Término do mandato: Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data: 11/10/2024	Número: 20247606812	Ato/eventos: 002 / 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	Situação: ATIVA Status: SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 42902124051 Endereço Completo: RUA OSCAR ALFREDO JULIO BOHN, Nº 3340, BRCAO 1, SANTA CATARINA, Joinville, SC, CEP: 89233192		CNPJ: 22.087.311/0008-49	
2 - NIRE: 41901620584 Endereço Completo: RUA SOCIOLOGIA, Nº 51, UNIVERSITARIO, Cascavel, PR, CEP: 85819255		CNPJ: 22.087.311/0003-34	
3 - NIRE: 54920082135 Endereço Completo: AVENIDA HILDA SILVA CABRAL, Nº 470, RESIDENCIAL ESTRELA PARK, Campo Grande, MS, CEP: 79042870		CNPJ: 22.087.311/0009-20	
4 - NIRE: 41902125641 Endereço Completo: RUA HELENA GRODZKI, Nº 342, COND NAO INFORMADO, UMBARA, Curitiba, PR, CEP: 81930085		CNPJ: 22.087.311/0008-87	
5 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo: RUA DOUTOR JEFFERSON GERALDO BRUNO, Nº 1290, LOJA, PARAISO II, Resende, RJ, CEP: 27536015		CNPJ: 22.087.311/0004-15	
6 - NIRE: 41902052415 Endereço Completo: RUA ROBERTO ROMANELLI, Nº 2351, JARDIM RIVIERA, Cambé, PR, CEP: 86187015		CNPJ: 22.087.311/0005-04	
7 - NIRE: 41902133369 Endereço Completo: ANEL VIARIO SINCLER SAMBATTI, PREFEITO, Nº 2706, GLEBA RIBEIRAO PINGUIM, Maringá, PR, CEP: 87060460		CNPJ: 22.087.311/0007-68	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/04/2025, às 14:12:43 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **UHTUAGVH**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

0034

C. I. N° 590/2025
Data: 06/06/2025
De: Secretaria de Administração
Para: Licitação/Jurídico

Venho por meio desta encaminhar C.I N.º 710/2025 da Secretaria Municipal de Obras para contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Em anexo documentos encaminhados para análise e parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Assinatura _____

Data ____/____/____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0035

CI nº 502/2025	Data: 06/06/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Fazenda/Contabilidade	

Pela presente solicito a vossa Senhoria à indicação de recurso de ordem orçamentária, para contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, tudo em conformidade com C.I. nº 590/2025 da Secretaria Municipal de Administração e C.I. nº 710/2025 junto ao Termo de Referência da Secretaria Municipal de Obras.


Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0036

CI nº 084/2025	Data: 06/06/2025
De: Contabilidade	
Para: Setor de Licitações	

Em atendimento a C.I. Nº 502/2025 de 06/05/2025 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias nº.

RED	DOTAÇÃO	FONTE
330	11.001.27.26.782.33.90.30.00.00	1000
331	11.001.27.26.782.33.90.39.00.00	1000

Atenciosamente,


Saulo Ribeiro Rodrigues

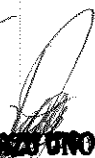
Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

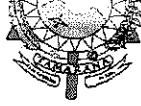
Data:

06/06/2025

Assinatura:


YOSHIAKI UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024

Carimbo:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0037
D

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025

PROCESSO N.º 081/2025

Desta maneira, vem proceder abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, Inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constitui objeto do presente do certame a contratação de Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0038

D

A Secretaria Municipal de Obras justifica que a presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de revisão na máquina pesada, Rolo Compactador XCMG XS123PDBR (revisão 250 horas), de uso da Secretaria Municipal de Obras que se encontra em garantia de fábrica, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe ressaltar que as revisões em máquinas pesadas novas são realizadas em períodos definidos por quilometragem/hora ou prazo. São as manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nas máquinas, decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter as máquinas em perfeito estado de conservação, prolongando-se a vida útil das mesmas, garantindo uma redução de despesas adicionais relativas a manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras.

Para tanto é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade da garantia do veículo a qual é concedida em redes autorizadas pelo fabricante.

O valor total desta contratação será de R\$ 4.744,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Infere-se, por conseguinte, que a contratação pretendida encontra fundamentada no artigo 74, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço especializado, de natureza singular.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado e aprovado o termo da Nota Fiscal/Fatura.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0039

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Prefeitura do Município de Tamarana

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro

CEP: 86.125.000 - Tamarana/Paraná.

CNPJ 01.613.167/0001-90

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 06 de Junho de 2025.

Valdinéia Francisco Alves

Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 2

0040

Solicitação de Compra Nº 83/2025

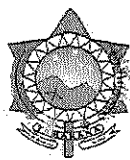
Solicitante:	JOÃO BATISTA PEREIRA	Data da Solicitação:	06/06/2025
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA DE OBRAS		
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Urb. O. e S. Públicos		
Objeto:	Contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.		
Justificativa:	A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de revisão na máquina pesada, Rolo Compactador XCMG XS123PDBR (revisão 250 horas), de uso da Secretaria Municipal de Obras que se encontra em garantia de fábrica, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante. Cabe ressaltar que as revisões em máquinas pesadas novas são realizadas em períodos definidos por quilometragem/hora ou prazo. São as manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nas máquinas, decorrentes, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter as máquinas em perfeito estado de conservação, prolongando-se a vida útil das mesmas, garantindo uma redução de despesas adicionais relativas a manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras. Para tanto é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade da garantia do veículo a qual é concedida em redes autorizadas pelo fabricante.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	130016608-1	1,00	un	Kit filtro de ar motor XS123BR.	950,0000	950,00
2	130016609-1	1,00	un	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	485,0000	485,00
3	130016610-1	1,00	un	Filtro de combustível cummins.	295,0000	295,00
4	130016611-1	1,00	un	Filtro lubrificante motor cummins.	505,0000	505,00
5	130016612-1	1,00	un	Oleo de motor 15w40 CI4 galão 20litros.	577,0000	577,00
6	130016613-1	4,00	un	Mão de obra p/revisão de maquina.	330,0000	1.320,00
7	130016614-1	1,00	un	Deslocamento de tecnico para execução de serviço.	612,0000	612,00
Preço Total:						4.744,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana

NullCNPJ: 01.613.167/0001-90Null

E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: <http://tamarana.pr.gov.br/>

Página: 2 / 2

0041

D

Tamarana, 06 de Junho de 2025.

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0042

D

CI nº 503/2025	Data: 06/06/2025
De: Setor de Licitações	
Para: Procuradoria Jurídica	

Objeto: Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72.

Para providências quanto às respostas aos quesitos abaixo, por meio de emissão de **Parecer Jurídico**.

- a) é possível a contratação direta no caso?
- b) qual o fundamento legal para essa contratação direta?
- c) há necessidade de algum documento específico para a efetivação da contratação direta?

Quais?

- d) há necessidade de elaboração de Contrato no caso?

Já foi encaminhado ao Setor de Contabilidade para verificação da adequação na indicação da dotação orçamentária à natureza da despesa e demais providências.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 233/2025.

Objeto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – MATRIZ**, com o objetivo de realizar a revisão de 250 horas e conserto da máquina rolo compactador marca XCMG, com fornecimento de peças genuínas.

A demanda é originada da Secretaria Municipal de Obras justifica-se na **necessidade de manter o funcionamento adequado do maquinário público**, indispensável à execução de serviços essenciais.

Conforme documentação acostada ao processo, à empresa Yamadiesel é única autorizada pela fabricante da marca XCMG para comercialização e fornecimento de peças originais, bem como para a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0044

D

execução de serviços especializados, de forma a não comprometer a garantia e a vida útil do equipamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

A hipótese presente se enquadra nos critérios legais de **inviabilidade de competição**, uma vez que:

- A marca **XCMG** possui peças específicas e compatíveis somente com seus equipamentos;
- A empresa **Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda – Matriz** detém **exclusividade na comercialização de peças genuínas** da marca, conforme documentação apresentada (declaração do fabricante).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

• A realização do serviço por empresa não autorizada comprometeria a qualidade do conserto e a garantia do equipamento.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila¹, a inexigibilidade de licitação:

"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços".

Nessa toada, a hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para *"fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de*



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0046

D

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Em estudo dedicado a este dispositivo, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira² assim aduz:

"A redação do novo dispositivo legal é clara ao indicar que a contratação direta, nesse caso, pode envolver não apenas a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, mas, também, os serviços. Com isso, supera-se a controvérsia existente na interpretação do antigo art. 25, I da Lei 8.666/1993 que gerava dúvidas sobre a sua incidência na contratação de serviços. De nossa parte, sempre sustentamos que seria possível a inexigibilidade na contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Contudo, a Orientação Normativa/AGU 15, que não se revela compatível com a art. 74 da nova Lei de Licitações, restringia a aplicação do referido



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

dispositivo legal aos casos de compras,
afastando-o da contratação de serviços.

A comprovação da exclusividade do fornecedor, prevista no art. 74, I, da nova Lei de Licitações, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1.º, da nova Lei de Licitações).

Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (art. 74, § 2.º, da nova Lei de Licitações)".

Por esta razão, a orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0048

Merece destaque o disposto na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sumarizada pelo Acórdão 3.412/2012, cujo trecho relevante ora se transcreve:

A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0049

D

equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço: (...) No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação, Neste diapasão, cito as Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como os Acórdão 200/2003-TCU-Segunda Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. O Administrativista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 353-354), assim comenta acerca da ineficácia do referido dispositivo legal [...] (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0050

Desta feita, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0051

D

exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 dispôs em seu art. 73 sob aplicação de sanção ao contratado e ao agente público, no contexto da contratação direta nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0052

D

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em complemento, o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 configura como crime em licitações e contratos administrativos "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa. Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres da Procuradoria-Geral do Município.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0053

D

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Para Marçal Justen Filho:

O princípio do planejamento representa: [...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...].

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim se inicia a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”.

A sua elaboração será realizada nos termos do art. 18, §1º. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****Procuradoria Geral**

elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0056

D

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0057

D

o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0058

exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 dispôs em seu art. 73 sob aplicação de sanção ao contratado e ao agente público, no contexto da contratação direta nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em complemento, o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 configura como crime em licitações e contratos administrativos "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa. Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres da Procuradoria-Geral do Município.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0060

D

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Para Marçal Justen Filho:

O princípio do planejamento representa: [...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0061

D

satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...].

Uma vez identificada à necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim se inicia a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”.

A sua elaboração será realizada nos termos do art. 18, §1º. Senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0065

D

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Trata-se de um instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, sendo certo frisar que a própria lei faculta a sua elaboração, conforme redação do art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/20215.

Quanto à realização da Análise de Riscos, o art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá **contemplar “a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”, devendo ser juntada ao processo.**

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei n.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0066

D

14.133/2021, sendo certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se que este passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia. O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021 dispõe todas as cláusulas e condições essenciais exigidas.

Em suma, o Termo de Referência é o documento elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Em relação à vantajosidade, esta Procuradoria recomenda a abordagem por pesquisa de mercado, para comprovação do valor condizente ao mercado.

Acórdão TCU 6875/2021 (Plenário):

reconheceu a inexigibilidade quando há exclusividade do fornecedor, mas reforçou que “a exclusividade no fornecimento da marca não figuraria necessariamente como exclusividade do fornecedor”, exigindo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0067

D

comprovação de que o único fornecedor disponível é o contratado.

Acórdão TCU 1710/2019 (Plenário): afirmou que “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público confirmar a condição de exclusividade”, sob pena de irregularidade.

Acórdão TCE-PR 3249/2021 – Tribunal Pleno (rel. Fernando Guimarães): autorizou inexigibilidade, ainda que por exclusividade, condicionando-a à devida demonstração da exclusividade atual e valores compatíveis com o mercado; e que a validade dos atestados deve ser aferida à época da contratação

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, apresento as seguintes conclusões e orientações:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0068

D

A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74, inciso I prevê a que é inexigível a licitação em procedimentos que envolvam a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

A orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade;

Em momento oportuno e para fins de garantir uma boa instrução processual, deverão ser anexados ao processo (a) a documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

0069

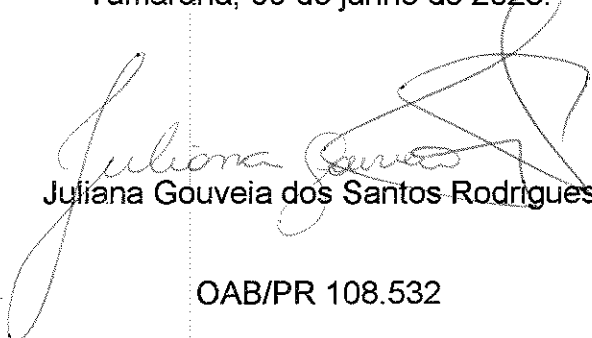
D

endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação, (b) os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira do contratado e (c) a comprovação da realização dos atos financeiro-orçamentários necessários para a concretização do contrato administrativo, em especial a NAD, pré-empenho e empenho das despesas, dentre outras documentações que se fizerem necessárias.

Assim, é necessário incluir análise de risco e pesquisa de mercado, para comprovação da vantajosidade.

É o parecer.

Tamarana, 09 de junho de 2025.


Juliana Gouveia dos Santos Rodrigues

OAB/PR 108.532

Procuradora Jurídica

**MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

OBJETO	Tem por objeto a prestação de serviços de revisão periódica, contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ , inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Maquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
---------------	--

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	-----------------------------

RISCO 01						
Projeto, Estudo Técnico ou Termo de Referência mal redigido, com informações insuficientes ou excessivas, especificações mal definidas.						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	A falta de clareza e precisão na definição dos requisitos do objeto. Isso pode levar a interpretações equivocadas, dificuldade na execução a até mesmo atrasos e custos adicionais.					
DANO	Contratação antieconômica ou que não atende a necessidade da Administração.					
AÇÃO PREVENTIVA	Capacitação do Requisitante e dos membros da Equipe de Planejamento para definir melhor suas demandas.	RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Obras, Unidade Requisitante, Equipe de Planejamento da Contratação		

RISCO 02						
Recurso Orçamentário Insuficiente para Prestação de Serviços						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa	X	Média		Alta	

**MUNICÍPIO DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE OBRAS**0071
D

CAUSA	Ausência de previsão adequada de recursos financeiros pode levar a dificuldades na prestação de serviços de revisão periódica para manutenção dos veículos.		
DANO	Impossibilidade de pagamento para a contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.	RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras

RISCO 03						
Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Falta de planejamento, restrições financeiras, ou falhas nos processos de prestação de serviços de revisão.		
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação e planejamento das especificações por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	RESPONSÁVEL	Elaborador do Termo de Referência. Fiscal do contrato.

FASE DE ANÁLISE	Seleção do Fornecedor
------------------------	------------------------------



RISCO 01						
Atraso na fase de planejamento e seleção da Prestadora de Serviço						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Falta de clareza nos requisitos, falta de coordenação entre as partes envolvidas, falta de prestadora de serviços qualificados, morosidade no processo interno.					
DANO	Qualidade Comprometida: A ausência de prestadores de serviços qualificados pode comprometer a qualidade dos produtos ou serviços entregues. Isso pode resultar em falhas técnicas, defeitos e uma experiência insatisfatória para os clientes; Ineficiência Operacional: A combinação desses fatores geralmente leva a processos ineficientes, com duplicação de esforços, erros e falta de aproveitamento adequado dos recursos disponíveis; Atrasos e Custos Elevados: A falta de clareza nos requisitos e a morosidade no processo interno frequentemente resultam em atrasos significativos no cronograma. Isso pode levar a custos adicionais, seja pela necessidade de retrabalho ou pelo aumento dos custos operacionais devido a prazos não cumpridos.					
AÇÃO PREVENTIVA	Acompanhar para cumprir prazos previstos; Definição Clara e Completa: Definir claramente e detalhadamente os requisitos do projeto ou serviço. Levantamento de requisitos, entrevistas e questionários para garantir que todas as partes envolvidas compreendam e concordem com as expectativas; Falta de Prestadores de Serviços Qualificados: Avaliação e Seleção Rigorosa: Adotar processo de seleção rigoroso para escolher prestadores de serviços qualificados. Isso pode incluir a verificação de credenciais, análise de experiências anteriores e realização de entrevistas técnicas. Parcerias e Contratos: Contratos claros e detalhados com prestadores de serviços, incluindo expectativas de desempenho, prazos e penalidades por não conformidade.	RESPONSÁVEL		Equipe de Planejamento. Gestor do Contrato.		



FASE DE ANÁLISE	Gestão Contratual
------------------------	--------------------------

RISCO 01
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de prestar os serviços

Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Uma empresa sem capacidade para executar a prestação de serviço pode enfrentar dificuldades em cumprir prazos de entrega ou fornecer produtos que não atendam aos padrões de qualidade especificados. Isso pode resultar em atrasos na cadeia de fornecimento, falta de prestação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações.					
DANO	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria; Atraso dos serviços finalísticos de revisão do veículo tipo ROLO COMPACTADOR XCMG; Danos à Administração Pública.					
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliação da capacidade técnica Operacional da prestadora de serviços; Fiscalização eficiente dos fiscais e gestor do processo licitatório.		RESPONSÁVEL		Fiscal da Secretaria Sob Gestão da Secretaria de Obras	

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelo Gestor e fiscal de contrato, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Responsável pela Análise:

João Batista Pereira – Secretário de Obras

Escala de Probabilidade	Escala de Impacto
--------------------------------	--------------------------



MUNICIPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE OBRAS

0074

D

Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.

Voltar

Imprimir

0075



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72
Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Endereço: - RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83607-312

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052309042277325380

Informação obtida em 10/06/2025 10:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

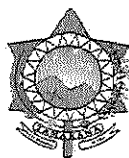
0076

C.I. 513/2025

DATA: 10/06/2025

Após a Secretaria de Obras elaborar o que foi solicitado no Parecer Jurídico Nº 233/2025 referente ao processo nº 081/2025, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Inexigibilidade nº 025/2025.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

0077

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 81/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Urb. O. e S. Públicos
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.001	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	11.001.26.782.0027.2080.3.3.90.30.00	R\$ 4.744,00
Total da entidade:			R\$ 4.744,00
Total geral:			R\$ 4.744,00

Itens

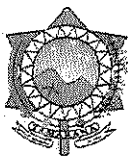
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	un	Kit filtro de ar motor XS123BR.	R\$ 950,0000	R\$ 950,00
2	1,000	un	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	R\$ 485,0000	R\$ 485,00
3	1,000	un	Filtro de combustível cummins.	R\$ 295,0000	R\$ 295,00
4	1,000	un	Filtro lubrificante motor cummins.	R\$ 505,0000	R\$ 505,00
5	1,000	un	Oleo de motor 15w40 CI4 galão 20litros.	R\$ 577,0000	R\$ 577,00
6	4,000	un	Mão de obra p/revisão de maquina.	R\$ 330,0000	R\$ 1.320,00
7	1,000	un	Deslocamento de tecnico para execução de serviço.	R\$ 612,0000	R\$ 612,00
Valor total dos itens:					R\$ 4.744,00

Tamarana, 10 de Junho de 2025

0078

D


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

0079

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 81/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Urb. O. e S. Públicos
Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.001	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	11.001.26.782.0027.2080.3.3.90.30.00	R\$ 4.744,00
Total Entidade:			R\$ 4.744,00
Total Geral:			R\$ 4.744,00

Tamarana, 10 de Junho de 2025


Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

0080

D

EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025.

Objeto: Contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLLO COMPACTADOR XCMG.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Fiscal de Contrato: Paulo Cesar Souto da Cruz

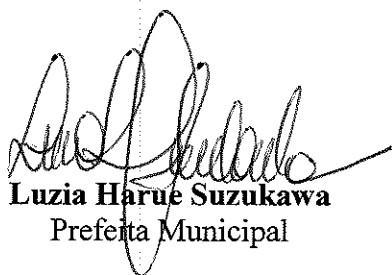
Valor Total: R\$ 4.744,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Data de Ratificação: 10/06/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº: 2147 DATA: 10/06/2025

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. I, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, que visa contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, no valor máximo de R\$ 4.744,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais) para o responsável pelo Setor de Patrimônio diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.



Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

0082

D

C.I. N° 516/2025	Data: 11/06/2025
Da: Setor de Licitações	
Para: Gabinete da Prefeita	

Senhora Prefeita, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe Lei Federal N.º 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para devida adjudicação/homologação, confirmando todos os atos praticados neste procedimento Licitatório.

Atenciosamente.


Valdineia Francisco Alves
Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90

Telefone: (43) 3398-1995

Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 25/2025

0083

Processo Adm.: 81/2025

Data do Processo: 10/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 81/2025
b) **Nr. Licitação:** 25/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 11/06/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Participante: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit filtro de ar motor XS123BR.	1,000	un	950,00	950,00
2	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	1,000	un	485,00	485,00
3	Filtro de combustível cummins.	1,000	un	295,00	295,00
4	Filtro lubrificante motor cummins.	1,000	un	505,00	505,00
5	Oleo de motor 15w40 CI4 galão 20litros.	1,000	un	577,00	577,00
6	Mão de obra p/revisão de maquina.	4,000	un	330,00	1.320,00
7	Deslocamento de tecnico para execução de serviço.	1,000	un	612,00	612,00
				Total do Participante:	4.744,00
				Total Geral:	4.744,00

Tamarana, 11/06/2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 10 de junho de 2025

Edição 2147 - AnoXX-Semanal



MUNICIPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete

0084
D

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 Art. 74 inc. I, analisado o presente Pedido de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, que visa contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, no valor máximo de R\$ 4.744,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais) para o responsável pelo Setor de Patrimônio diante de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, confirmadas pelo Departamento de Orçamento, ratifico o procedimento.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

Tamarana, 10 de junho de 2025



Edição 2147 - AnoXX-Semanal

0085



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

EXTRATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2025.

Objeto: Contratação da Empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** **MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-71, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina **ROLO COMPACTADOR XCMG**.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

Contratado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade da competição, segundo as normas da legislação específica.

Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei Federal 14.131/2021.

Fiscal de Contrato: Paulo Cesar Souto da Cruz

Valor Total: R\$ 4.744,00 (Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Data de Ratificação: 10/06/2025.

PUBLICADO NO: Diário Oficial do Município de Tamarana
EDIÇÃO Nº 2147 DATA: 19/06/2025

DATE: 11/11/2009 10:11:00 AM

Tamarana, 12 de junho de 2025



Edição 2148 - AnoXX-Semanal

0086

Página: 1/1

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2025
	CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3386-1995 Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245 - Centro CEP: 85125-000 - Tamarana	Processo Adm.: 81/2025 Data do Processo: 10/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luiza Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 81/2025
b) Nr. Licitação: 25/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 11/06/2025
e) Objeto da Licitação: Contratação da Empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças genuínas para o conserto e revisão de 250hrs da Máquina ROLO COMPACTADOR XCMG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Participante: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit filtro de ar motor XS1238R.	1,000	un	950,00	950,00
2	Filtro de combustível separador com sensor cummins.	1,000	un	485,00	485,00
3	Filtro de combustível cummins.	1,000	un	295,00	295,00
4	Filtro lubrificante motor cummins.	1,000	un	505,00	505,00
5	Óleo de motor 15w40 C14 galão 20litros.	1,000	un	577,00	577,00
6	Mão de obra p/revisão de máquina.	4,000	un	330,00	1.320,00
7	Deslocamento de técnico para execução do serviço.	1,000	un	612,00	612,00
Total do Participante:					4.744,00
Total Geral:					4.744,00

Tamarana, 11/06/2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA